



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 420, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Altera Lei Municipal Nº 7.100/2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63 (...)

(...)

XI - dação em pagamento de bens móveis e imóveis." (NR)

"Art. 88 Administração Municipal poderá, nas condições que a Lei estabelecer, receber do sujeito passivo da obrigação tributária, bens móveis e imóveis em dação ao pagamento de tributos.

Parágrafo único. Nas operações a que se refere o caput deste artigo, será observado o interesse do Município, o valor de mercado do bem móvel e imóvel e sua equivalência em relação à dívida tributária do sujeito passivo." (NR)

"Art. 202 (...)

(...)

II - em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos.

§ 1º O Secretário de Finanças poderá delegar o encargo de julgamento em primeira instância a servidor com poder de fiscalizar os tributos.

§ 2º O servidor designado para julgar o processo não poderá ter sido parte na autuação nem ter nele trabalhado como assistente técnico." (NR)

"Art. 219 Das decisões de Primeira Instância caberá Recurso Voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos." (NR)

"Art. 224 Das decisões de Primeira Instância caberá Recurso de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício ao Conselho Administrativo de Recursos, sempre que a decisão for, no todo ou em parte, favorável ao sujeito passivo da obrigação tributária, salvo quando: (...) (NR)

Art. 244 Encerrada a fase instrutória, a autoridade administrativa fazendária designada proferirá decisão de Primeira Instância, devidamente fundamentada, aplicando, quando cabível, as penalidades fixadas pela legislação tributária. (...) (NR)

Art. 249 O Conselho Administrativo de Recursos é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória nos julgamentos em Segunda Instância administrativa de recursos voluntários e de ofício referentes a processos tributários, ou não, interpostos pelos contribuintes, ou pelo decisor de Primeira Instância.

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo 2 (dois) representantes do Município e 2 (dois) representante dos contribuintes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os dois conselheiros titulares e os dois suplentes representantes do Município serão indicados de forma livre pelo Secretário Municipal de Finanças, dentre servidores efetivos com formação universitária em exercício na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Conselheiro titular e o suplente representantes dos contribuintes serão escolhidos por indicação das seguintes entidades, que identificarão os nomes dos ocupantes de cada cargo:

I - Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade de Veranópolis;

II - Subseção de Veranópolis da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 4º Não havendo consenso na escolha, cada entidade indicará dois nomes cabendo ao Secretário Municipal de Finanças:

I - definir o titular e o suplente, cuidando para que as entidades que indicaram nomes estejam presentes;

II - se uma das entidades deixar de indicar os nomes, fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a escolher representante dos contribuintes entre os empresários que estejam estabelecidos no Município.

III - se, adotado o critério dos incisos anteriores restarem ainda vagas, fica o Secretário Municipal das Finanças autorizado a escolher





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

representante dos contribuintes entre os empresários que estejam estabelecidos no Município.

§ 5º Os suplentes serão convocados para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 6º A presidência do Conselho Administrativo de Recursos será exercida, com mandato de um ano, por um dos Representantes do Município escolhido na primeira reunião ordinária de cada mandato, cabendo a vice-presidência ao outro servidor representante do Município, permitida a recondução.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes do Conselho Administrativo serão nomeados através de Portaria, a ser expedida pelo Prefeito Municipal, que convocará a primeira reunião do Conselho, para posse de seus membros.

§ 8º As decisões de Segunda Instância são definitivas e irrecuráveis na esfera administrativa." (NR)

Art. 302. O vencimento do imposto predial e territorial urbano e taxas correlatas ocorrerá em uma só vez, no mês de maio, ou em prestações conforme calendário a ser estabelecido por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Não incidirá juros ou correção monetária nas prestações de que trata o caput, desde que pagas até o seu vencimento." (NR)

"Art. 312 (...)

(...)

§ 3º As isenções previstas neste Capítulo serão concedidas por decisão fundamentada da Administração Tributária, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário. (...) (NR)

"Art. 338 (...)

I - (...)

a) o valor total dos serviços, com a exclusão do valor dos materiais consumidos, documentalmente comprovados através das notas fiscais de compra ou transferência de materiais que tenham como destinatário o endereço da obra, aplicados na consecução dos serviços, fornecidos pelo prestador do serviço e do valor das subempreitadas, podendo, alternativamente, a critério do contribuinte, optar pela mensuração de forma presumida do valor dos materiais aplicados na





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

obra, em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do contrato para serviços de pavimentação e em 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do contrato nos demais casos; (...) (NR)

Art. 349 Em se tratando de contribuinte sujeito ao imposto por valor fixo anual, quando da solicitação da baixa de atividade, o lançamento abrangerá o mês em que ocorrer a cessação; em se tratando de contribuinte sujeito a pagamento do imposto em razão da receita de serviços, esta observará a data da efetiva baixa efetuada pelo prestador do serviço, observadas as demais disposições do Regulamento." (NR)

"Art. 395 (...)

§ 1º Considera-se galpão/pavilhão industrial, para fins de definição da base de cálculo da taxa de que trata a tabela VI, inciso 'c', a área composta de um galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito e área mínima de 1.000,00 m², conforme NBR 12721.

§ 2º Ocorrendo descaracterização da tipologia citada no parágrafo anterior no prazo inferior a 5 (cinco anos) contados da emissão da Carta de Habitação ou constatação da finalização da obra pela Fiscalização Municipal, será devida taxa integral calculada conforme o item 1, alínea 'a' da tabela VI." (NR)

Art. 533 O desconto anual no Imposto Predial e Territorial Urbano, para os contribuintes que não tiverem débitos vencidos de IPTU no cadastro do seu imóvel, até a data limite de 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior à concessão do benefício será de 6% (seis por cento). (...) (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 222, os § 2º e 3º do art. 301 e o § 3º do art. 335 da Lei Municipal nº 7.100/2017.

Art. 3º Fica incluído o artigo 421-B, com a seguinte redação:

"

Art. 421-B São isentos do pagamento da Taxa de Serviços de Saúde de que trata o caput do artigo 406, os sujeitos passivos elencados no artigo 419 quando o endereço indicado for somente para referência e contato, não sendo utilizado de qualquer forma na execução da atividade desenvolvida." (NR)

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

NTTPALOVORGZAZU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica alterada a tabela VI, com a finalidade de alterar a alínea "a" do Inciso I e revogar a alínea "b" número 1 e 2, que passa a vigorar com a nova redação constante no anexo desta Lei.

Art. 5º Fica alterada tabela VIII para suprimir os itens "2.7 Comércio de Produtos Agropecuários", "3.8 Lavanderias" e a atividade de "depósito de bebidas" do item 4, que passa a vigorar com a nova redação constante no anexo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de abril de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

NTTPALOVORGZAZU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PL N° 420/2023.

TABELA VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
ESPECIFICAÇÃO	% DO VRM
I - Pela análise de projetos de:	
a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria, madeira ou misto: 30% do valor do VRM, acrescido de 0,5% do VRM por m ² de área a ser edificada.	30% 0,5%
b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria: 1. com área até 100,00m ² 2. com área superior a 100,00m ² , por m ² ou fração excedente	50% 1%
Revogado	
c) construção, reconstrução, reforma ou aumento de pavilhão para fins industriais e comerciais: 1. com área até 100,00m ² 2. com área superior a 100,00m ² , por m ² ou fração excedente	10% 0,1%
d) loteamentos e arruamentos, para cada 10.000m ² ou frações	150%
e) liberação de hipoteca	10%
f) parcelamento e fusão de solo de área até 800m ²	20%
g) parcelamento e fusão de solo de área superior a 800m ²	50%
h) demolições com área até 100m ²	10%
i) demolições com área superior a 100m ²	20%
j) tapumes	
1. Licença para até 06 meses	40%
2. Por mês excedente ao item 1	8%
II. Pela reanálise de projeto decorridos mais de 180 dias da última análise	25%
III. - Pela fixação de alinhamentos:	
a) em terrenos de até 20 metros de testada	20%
b) em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente	0,5%
IV - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de:	
a) madeira ou misto:	
1. com área de até 80m ²	10%
2. com área superior a 80m ² , por m ² ou fração excedente	5%
b) alvenaria:	
1. com área de até 100m ²	20%
2. com área superior a 100m ² , por m ² ou fração excedente	1%
V- Pela expedição da Carta de Habitação	6%
VI- Pela prorrogação do prazo para execução da obra por ano de prorrogação	10%

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

NTTPALOVORGZAZU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

VII- Pela Numeração de prédios	5%
VIII - Pela Reposição de calçamento ao m ²	6%

TABELA VIII

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	% DO VRM
I - TAXA DE EXAME DE PROJETOS	20%
II - TAXA DE VISTORIA	10%
1. PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO 2. PARA ESTUDO DE VIABILIDADE	
III - TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE:	
1. DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE BAIXA COMPLEXIDADE: 1.1- Serviço de Ultra-Sonografia; 1.2- Centro de Atenção Psicossocial; 1.3- Clínica de Fisioterapia; 1.4- Clínica e/ou Consultório de Fonoaudiologia; 1.5- Comunidades Terapêuticas; 1.6- Consultório de Psicologia; 1.7- Consultório de Nutrição.	30%
2. OUTROS ESTABELECIMENTOS: 2.1- Consultório Médico; 2.2- Consultório Odontológico sem Raio X; 2.3- Consultório Veterinário; 2.4- Farmácias e Drogarias; 2.5- Clínica de Vacinas; 2.6- Laboratórios e/ou Postos de Coleta de Sangue; 2.7- Comércio de Produtos Agropecuários. Revogado	60%
3. ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE: 3.1- Academias de dança e ginástica e Clubes Esportivos; 3.2- Albergues; 3.3- Barbearias; 3.4- Cemitérios, Crematórios e Necrotérios; 3.5- Creches, Escolas de Educação Infantil e Instituições de ensino em geral; 3.6- Gabinetes de Manicure e/ou Pedicuro/Podólogo; 3.7- Institutos de Beleza; 3.8- Lavanderias; Revogado 3.9- Residenciais para idosos; 3.10- Saunas; 3.11- Serviços de Massoterapia; 3.12- SPA;	30%

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

NTTPALOVORGZAZU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

3.13- Transporte de Alimentos.	
3.14- Estações Rodoviárias; 3.15- Hotéis, Motéis e Pensões.	80%
3.16- Óticas.	60%
4. ESTABELECIMENTOS DA ÁREA ALIMENTÍCIA (valor da taxa conforme metragem do estabelecimento): Açougues - Ambulantes - Bares - Comércio de alimentos congelados - Comércio de alimentos para pronta entrega - Comércio de balas, chocolates, caramelos e similares - Comércio de frutas e hortaliças (fruteiras) - Comércio de produtos alimentícios em trailers - Comércio de produtos de confeitaria - Comércio de produtos de panificação - Comércio de secos e molhados (armazém) - Comércio de sorvetes e gelados comestíveis - Comércio esporádico ou eventual, itinerante ou não, de gêneros alimentícios e afins - Depósitos de alimentos perecíveis e não perecíveis - *Depósitos de bebidas - Depósitos de sorvetes e gelados comestíveis - Importadoras e distribuidoras de alimentos - Indústrias de alimentos em geral - Lancherias - Peixarias - Preparação de produtos de confeitaria sob encomenda - Restaurantes - Supermercados - Estabelecimentos similares. *Revogado	
4.1- ÁREA EM M ²	% DO VRM
De 0 a 40	15%
De 41 a 100	40%
Acima de 100	80%

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

NTTPALOVORGZAU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 420/2023

Justificamos as alterações na Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com as seguintes considerações, detalhadamente explanadas em cada dispositivo:

Artigos 63 e 88:

As alterações visam incluir a expressão **dação de bens IMÓVEIS**, em ambos os artigos, tendo em vista que o Município pretende regulamentar, através Lei específica, a possibilidade de extinção do crédito tributário por meio deste instituto legal.

Artigos 202, 219, 224, 249:

Referidos artigos tratam dos julgamentos de primeira e segunda instância das impugnações e recursos contra lançamentos tributários. As alterações propostas visam determinar que os julgamentos sejam efetuados por servidores com conhecimento técnico na área tributária bem como regulamentar o Conselho Administrativo de Recursos a fim de permitir a participação da sociedade civil nas decisões.

Artigo 302:

A alteração tem o fito modificar o mês de vencimento do IPTU, pois na atual lei consta o mês de março, entretanto, desde 2014 o vencimento do imposto ocorre no **mês de maio**.

Artigo 312:

A alteração visa modificar o § 3º para constar que as isenções de IPTU, previstas no artigo 311 da Lei Municipal 7.100/2017, serão concedidas por decisão fundamentada da Administração Tributária – servidores Agentes Tributários, que são as autoridades competentes para efetuar o lançamento do imposto e analisar a documentação para concessão da benesse fiscal.

Artigo 338:

A alteração visa incluir a possibilidade ao prestador do serviço de construção civil de optar pela dedução presumida dos materiais na base de cálculo do ISSQN, posto que atualmente é necessário apresentar as notas de materiais ao Fisco para análise, o que causa morosidade ao processo.

Artigo 349:

A alteração visa ajustar a redação do artigo 349, que prevê a cobrança bimestral do ISS fixo na solicitação de baixa do cadastro fiscal. Tal redação está incorreta, pois a cobrança proporcional deve abranger **o mês** da cessação da atividade.

Artigo 395 e tabela VI anexa ao CTM:

A alteração visa adequar a base de cálculo da taxa pela análise de projetos de construção, para **ajustar** seu valor, bem como definir a tipologia considerada galpão/pavilhão industrial. A base

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

NTTPALOVORGZAZU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

de cálculo da taxa deve ser o custo do exercício de poder de polícia por parte do município.

Artigo 533:

A alteração visa **estender** a data base para concessão do desconto de IPTU concedido ao bom pagador para 31 de dezembro. Atualmente a lei municipal prevê a data base de 30 de outubro.

Revogação dos artigos 222, os § 2º e 3º do art. 301 e o § 3º do art. 335 da Lei Municipal nº 7.100/2017:

Art. 222: Considerando a instituição e regulamentação do Conselho de Contribuintes, conforme artigos 219, 224 e 249, tal artigo perdeu a eficácia. Assim, deve ser revogado.

§ 2º e 3º do art. 301: As disposições destes parágrafos são consideradas abusivas, conforme entendimento do STF, ao vincular a expedição da Carta de Habitação à apresentação de notas e pagamento do ISS da mão de obra utilizada na construção civil. Assim, devem ser revogados.

§ 3º do art. 335: A disposição deste parágrafo é considerada abusiva, conforme entendimento do STF, ao exigir o pagamento do ISS para expedição da Carta de Habitação. Assim, deve ser revogado.

Artigo 421 B:

A inclusão visa isentar do pagamento da taxa de saúde aos contribuintes inscritos no cadastro fiscal que utilizem o endereço apenas como ponto de referência e que não executam qualquer atividade no local.

Alteração da tabela VIII anexa ao CTM:

A alteração da tabela visa suprimir os itens 2.7 Comércio de Produtos Agropecuários, 3.8 Lavanderias e a atividade de depósito de bebidas do item 4, pois de acordo com os Fiscais Sanitários, tais atividades não estão sujeitas à Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal. Assim, estas atividades devem ser retiradas da Lei para não incidir taxa de saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de abril de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

NTTPALOVORGZAZU